

Ficha Informativa

Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020

Primeiro relatório no âmbito da Lei nº 13.344/2016, que amplia as finalidades de exploração decorrentes do tráfico, dentre outras inovações.

Objetivo e escopo

O relatório tem como objetivo difundir informação atualizada sobre o tráfico de pessoas no Brasil. Ele provê dados quantitativos disponibilizados por distintas instituições públicas, bem como relatos descritivos sobre esse delito proporcionados por profissionais com atuação nesse campo.

Está estruturado em duas partes que se complementam.

- **Primeira parte:** Discorre sobre problemáticas contemporâneas, incluindo o impacto socioeconômico do tráfico de pessoas e as migrações em contextos de vulnerabilidade.
- **Segunda parte:** Expõe dados e faz uma análise do tráfico de pessoas nos últimos quatro anos. Aborda o perfil das vítimas, a estrutura organizacional do tráfico e estratégias de aliciamento, as formas de exploração, dados sobre os exploradores e impactos da pandemia de COVID-19.

Metodologia

Levanta dados quantitativos, assim como os Relatórios de Dados anteriores. Além disso, inova ao consultar profissionais e informantes qualificados, o que enriquece a leitura e análise do material.

Etapas da metodologia:

- Revisão bibliográfica.
- Coleta de dados quantitativos e qualitativos.
- Sistematização e análise.

Fontes consultadas



59 informantes qualificados de distintos setores (governo, instituições de justiça e segurança, sociedade civil, organismos internacionais).



15 profissionais entrevistados com experiências e funções cruciais no enfrentamento ao tráfico de pessoas.



12 instituições públicas que apresentaram dados quantitativos.

Tráfico de pessoas e fatores de vulnerabilidades

A vulnerabilidade socioeconômica é um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas.

O relatório concluiu que vítimas, principalmente em casos de tráfico para exploração laboral, nem sempre são totalmente enganadas. Precárias condições econômicas e falta de perspectiva de trabalho as podem levar a aceitar ofertas degradantes, que depois se mostrariam como situações de exploração. Muitas vezes, é o único horizonte de sobrevivência que identificam.

Vulnerabilidade e migração venezuelana

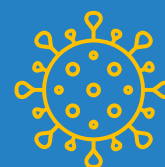
O estudo alerta que a condição migratória é fator de risco ao tráfico de pessoas, como apontado por 71% dos informantes. Neste relatório, a migração venezuelana é analisada em particular.

Aqueles que saem da Venezuela convivem com uma série de fatores de risco durante seu deslocamento e na chegada aos países de destino, como sequestro, extorsão e tráfico de pessoas.

Em 2020, 265 mil migrantes e refugiados venezuelanos solicitaram regularização migratória em território brasileiro. Nesse sentido, o fluxo migratório venezuelano merece atenção especial no que se refere à vulnerabilidade de migrantes ao tráfico de pessoas.

Das respostas ao formulário, 95% acreditam que a pobreza é um dos principais fatores de risco ao tráfico. Da mesma forma, 91,5% indicaram o desemprego como circunstância de vulnerabilidade.

A pandemia de COVID-19 e o tráfico de pessoas



O impacto econômico gerado pela pandemia de COVID-19 aumentou as vulnerabilidades ao tráfico de pessoas, tornando-o ainda mais difícil de detectar e expondo as vítimas a maior exploração.

Nas entrevistas, apontou-se que medidas restritivas possam ter dificultado a fiscalização e, assim, contribuído para a atuação dos traficantes e contrabandistas de migrantes.

Apesar do fechamento de fronteiras e maior controle no ingresso de pessoas ao país, a pandemia agravou situações de abuso e violência que já ocorriam anteriormente.

Não resta dúvida do impacto da pandemia de COVID-19 no tráfico de pessoas. Contudo, ainda não é possível dimensioná-lo. É notório o retrocesso na qualidade de vida de grande parte da população brasileira, o que ampliará ainda mais a fragmentação social.

Perfil das vítimas

Podemos analisar o perfil das vítimas de tráfico pessoas por meio de três marcadores: gênero, idade e raça.

Gênero

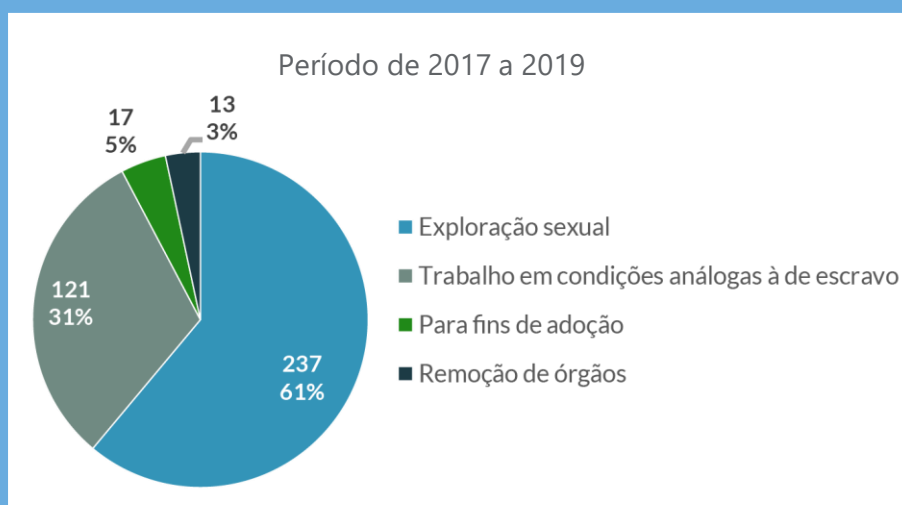
Dentre as vítimas de tráfico de pessoas resgatadas entre os anos de 2017 a 2020, há predominância de homens, segundo a Polícia Federal. Por outro lado, as denúncias feitas aos canais destinados à violência de gênero (Ligue 180) e a violações de direitos humanos (Disque 100) indicam a prevalência de casos de mulheres e crianças traficadas, principalmente para exploração sexual. Outra menção recorrente nas entrevistas foi relativa ao tráfico de mulheres trans, perfil ainda invisibilizado nos dados oficiais, visto que não há informação desagregada conforme a identidade de gênero.

Relação entre gênero e finalidade de exploração



Mulheres e meninas predominam nas ocorrências de tráfico para a exploração sexual e homens para o trabalho escravo.

Número de denúncias recebidas pelo Ligue 180 referente ao tráfico de mulheres

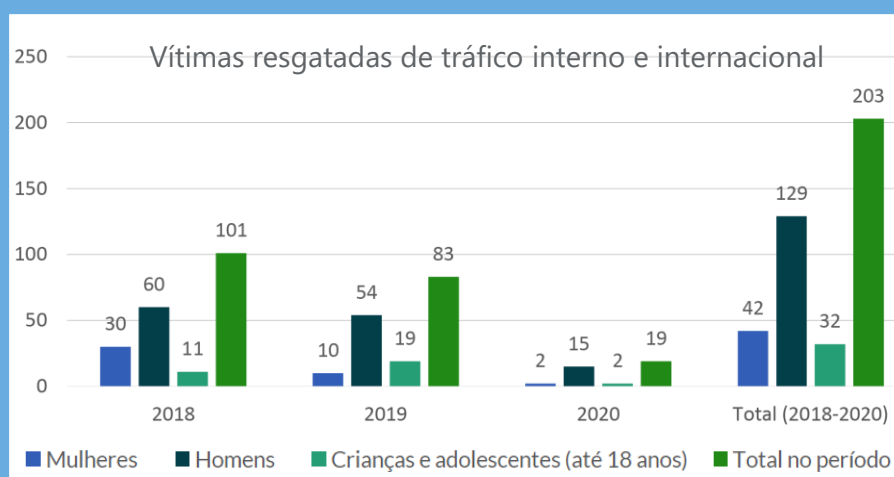


Fonte: Ouvidoria/MMFDH

Idade

Grande parte das vítimas encontra-se em idade ativa para o mercado de trabalho (18 a 59 anos), segundo análise dos atendimentos realizados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dados do Ministério da Saúde. Contudo, também há registro de crianças e adolescentes como vítimas de tráfico de pessoas por diferentes órgãos.

Gênero e idade de vítimas resgatadas em operações da Polícia Federal



Fonte: PF/MJSP (dados sobre as vítimas disponíveis no sistema a partir do ano de 2018)

Raça

Em relação à raça das vítimas, o estudo aponta para a transversalidade entre raça e a vulnerabilidade para o tráfico de pessoas. Segundo dados dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, a maioria das possíveis vítimas de tráfico de pessoas era negra (preta e parda, 63%), seguido de brancas (22%).

Reconhece-se que este relatório não alcança a realidade vivida por indígenas em relação ao tráfico de pessoas. São poucos os números oficiais sobre a experiência de exploração por meio do tráfico de pessoas desse grupo específico.

Formas de exploração

Foram registrados casos de tráfico referentes a todas as finalidades previstas no Art. 149-A do Código Penal, introduzido pela Lei 13.344/16. A finalidade de tráfico de pessoas mais identificada no Brasil é de trabalho análogo à escravidão; seguido da exploração sexual.

Lei nº 13.344 de outubro de 2016

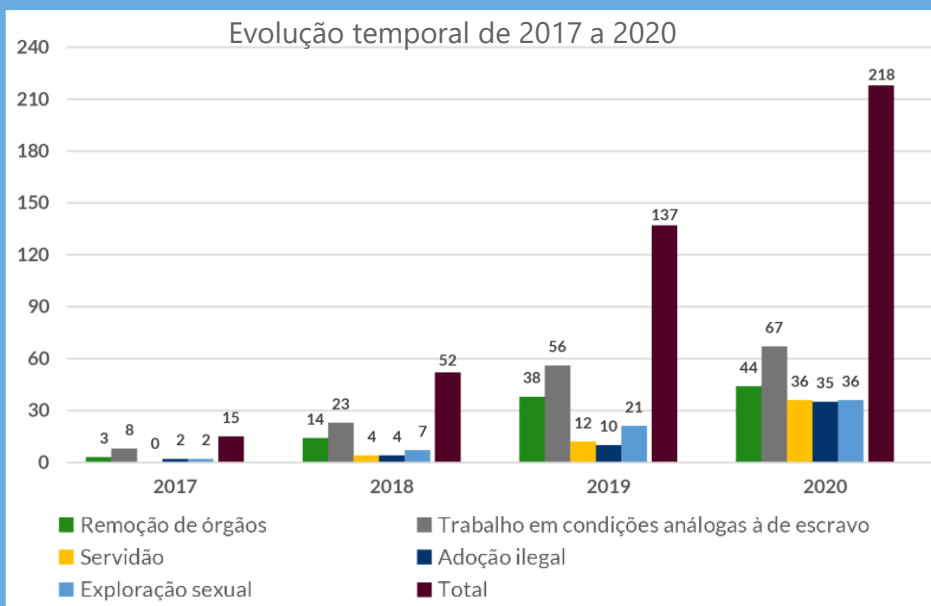


A Lei nº 13.344/2016 estabeleceu cinco formas de exploração referentes ao tráfico de pessoas:

- remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- trabalho em condições análogas à de escravo;
- qualquer tipo de servidão;
- adoção ilegal; e
- exploração sexual.

Antes dessa lei, somente a exploração sexual era considerada legalmente como finalidade do tráfico de pessoas no Brasil.

Número de inquéritos por modalidade de tráfico interno e internacional de acordo com a Polícia Federal



Fonte: PF/MJSP

Exploração sexual e trabalho escravo

O relatório aponta que há maior sofisticação na estratégia de aliciamento e exploração no tráfico para fins sexuais, quando comparado ao trabalho escravo.

O tráfico para a exploração sexual envolve mais atores, seus perpetradores lançam mão de novas tecnologias e formas de aliciamento, o que dificulta a identificação das pessoas envolvidas e complexifica o reconhecimento desse modo de exploração.

Tráfico internacional e cooperação jurídica

A maioria das cooperações jurídicas internacionais (69,5%) estabelecidas entre o Brasil e outros países para a persecução de casos de tráfico internacional, de 2017 a 2020, foram para o tráfico com fins de exploração sexual. Os principais países com os quais se estabeleceram cooperações foram Espanha, Estados Unidos, França, Paraguai e Peru.

Tráfico internacional e interno

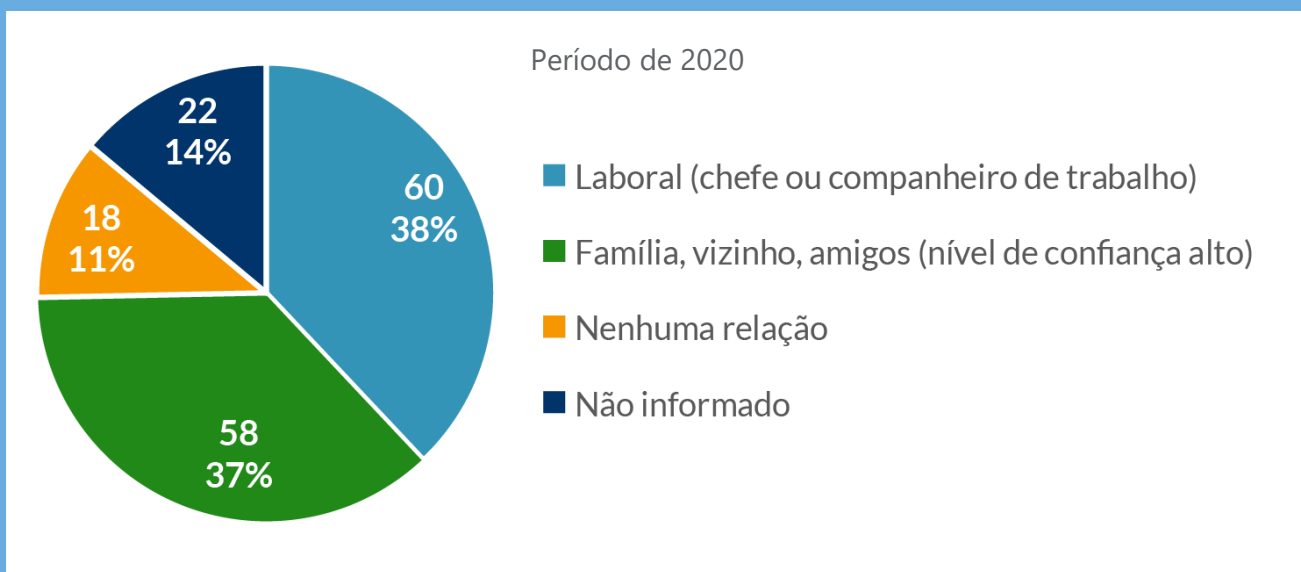
Quando ocorre o cruzamento de fronteiras, as situações de tráfico podem utilizar do engano total ou parcial das vítimas. De forma díspar, nos casos de tráfico dentro do território nacional, o engano, em geral, seria parcial ou até mesmo não se utilizaria desse recurso para alcançar o consentimento da pessoa.

Segundo o relatório, o tráfico internacional pode ser relacionado, principalmente, para fins de exploração sexual e o tráfico interno para a exploração laboral.

Aliciamento e estrutura organizacional

O aliciamento para o tráfico de pessoas ocorre, em geral, sem uso de violência física. O aliciador se aproxima do cotidiano da vítima e o aliciamento pode se suceder em situações corriqueiras do dia a dia, por meio de um convite de alguém confiável. Essa afirmação foi sublinhada por 86,4% das pessoas que responderam ao formulário de percepção sobre o tráfico de pessoas, bem como pela maioria dos entrevistados.

Casos de tráfico de pessoas de acordo com a relação traficantes/exploradores com as vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos



Fonte: MJSP/CGETP (dados disponíveis apenas para o ano de 2020)

Mudanças no *modus operandi* do tráfico de pessoas

A utilização de recursos tecnológicos como a internet e aplicativos de celulares foi apontada como a mudança mais significativa na forma de aliciar. Permitem que o explorador não se arrisque porque não necessita estar perto da vítima e é possível exercer controle à distância. Além disso, alguns relatos indicaram o uso dessas ferramentas também para a exploração.

Sobre os exploradores



Em relação ao gênero das pessoas condenadas pela prática do tráfico de pessoas, apresentam-se os seguintes dados do Departamento Penitenciário Nacional: 78% são homens e 22% são mulheres. Importante destacar a prevalência de mulheres condenadas em casos de tráfico internacional.



UNODC

Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

O relatório é fruto da parceria entre o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/SENAJUS/MJSP).

Este relatório foi possível graças ao apoio do Governo da Suécia, por meio do Programa Global do UNODC de Tráfico de Pessoas (GLOT59), implementado pela Seção de Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (HTMSS).

Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil (LPOBRA)

E-mail: unodc-brazil@un.org

unodc.org/lpo-brazil/

 [@UNODCprt](https://twitter.com/UNODCprt)

unodc-brazil@un.org

unodc-brazil.comunicacao@un.org

SCS – Quadra 2 – Edifício Serra Dourada –
Salas 410 – 418

Brasília – DF, Distrito Federal
70300-902